



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ - (ANTIGO - JE PLANALTO) - PROJUDI -

Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, 0, Centro Político Administrativo - Cuiabá

DECISÃO

VISTOS EM CORREIÇÃO,

Cuida-se de **EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA** interposta na mov. 14 pelo Executado **CHEFE TRANSPORTES LTDA ME**, ao argumento que a empresa encontra-se sob recuperação judicial, proposta em 25/11/2010, cujo pedido de recuperação foi deferido em 28/01/2011.

Ocorre que no caso dos autos, os títulos executivos extrajudiciais foram emitidos em data posterior ao deferimento do pedido de recuperação judicial, como também não fizeram parte do plano do quadro geral de credores, sendo certo ainda que já esvaiu o prazo de 180 dias previsto no §4º do art. 6º da Lei 11.201/2005.

Desta feita não há se falar em juízo universal para execução dos títulos que fazem parte da presente demanda, sendo, pois, o presente juízo competente para prosseguimento do feito.

Ante ao Exposto, REJEITO a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA interposta na mov. 14 pelo Executado CHEFE TRANSPORTES LTDA.

Comunique-se o juízo da falência ou da recuperação judicial acerca da presente demanda, encaminhando-se cópia da petição inicial, dos documentos que a instruíram bem como da presente decisão, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, nos termos do que dispõe o §6º, do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Tendo em vista o teor da certidão de mov. 19 dando conta da inexistência de bens penhoráveis para garantia da presente execução, **voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de penhora BACENJUD formulado pela Exequirente na mov.20.**

P.R.I.C

217
^

Juiz YALE MENDES